



# DIÁRIO OFICIAL

E L E T R Ô N I C O

## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB

DCMJP Edição Extra Nº 605

João Pessoa - Terça-feira, 26 de Dezembro de 2023

18ª Legislatura

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1901/2018

### ATOS DO PRESIDENTE

#### Ato do Presidente Nº 026/2023

João Pessoa, 26 de Dezembro de 2023

Cria no âmbito da Câmara Municipal Comissão Especial com o objetivo de fiscalizar a execução do Contrato 35/2023, cujas partes são a Câmara Municipal de João Pessoa e a SG Incorporação, Construção Planejamento Ltda-EPP.

O Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da fiscalização de contratações de bens, obras e serviços;

CONSIDERANDO que os fiscais devem pautar as condutas visando garantir que o contratado zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de fiscalização do contrato;

#### RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para exercer a atribuição de fiscal do Contrato 35/2023, cujas partes são Câmara Municipal de João Pessoa e SG Incorporação, Construção Planejamento Ltda-EPP, cujo objeto do Contrato é a Construção e Reforma da nova Sede da Câmara Municipal de João Pessoa:

1. Alexandre Vitorio Serafim Freire – Mat. 13.537-7
2. Afrânio Neves de Melo Neto – Mat. 13.512-8
3. Tarcísio Di Pace Formiga – Mat 13.474-3

Art. 2º - São atribuições da Comissão acima nomeada, sem prejuízo das especificidades previstas em contrato administrativo:

I- Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especializações técnicas atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato;

II- Visitar o local onde o contrato esteja sendo executado (nos casos específicos), registrando pontos críticos encontrados, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir procedimento visando possível sanção contratual;

#### CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

CASA NAPOLEÃO LAUREANO

#### PRESIDÊNCIA

III- Comunicar ao Gestor do contrato sobre o descumprimento por parte da contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de outras penalidades previstas;

IV- Exigir que a contratada substitua os produtos que se apresentem defeituosos ou em desconformidade, inviabilizando o recebimento parcial e/ou definitivo pelo contratante, exigindo ajustes e correções quando for o caso;

V- Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento for de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

VI. Notificar a contratada sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo, etc.), anotando todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando as que fugirem a sua competência;

Art.30 -Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY-DINHO

Presidente



A autenticidade do documento pode ser conferida em:  
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validator/b337129e9bd6c24fcell1615ddd03408>

#### Ato do Presidente Nº 027/2023

João Pessoa, 26 de Dezembro de 2023

Dispõe sobre o regime de transição para a integral aplicabilidade da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito da Administração da Câmara Municipal de João Pessoa.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o disposto no art. 26 do Regimento Interno da Casa, RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido o regime de transição, no âmbito da Câmara Municipal de João Pessoa, nos termos definidos no Decreto Municipal nº 10.498, de 12 de dezembro de 2023, para a integral aplicabilidade da Lei Federal nº 14.133/21, que dispõe sobre normas gerais de licitações e contratos administrativos, em substituição à Lei Federal nº 8.666/93. Parágrafo único. Aplica-se aos procedimentos de contratações públicas iniciados até 29 de dezembro de 2023, com fundamento no regime jurídico da Lei Federal nº 8666.93, o regramento de transição e marcos temporais estabelecidos no Decreto Municipal nº 10.498/23.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação. Gabinete da Presidência, em 26 de dezembro de 2023.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY (DINHO)

Presidente

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa - CCJRLP

Presidente:  
Membros:

Comissão de Políticas Públicas - CPP

Presidente:  
Membros:

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

Presidente:  
Membros:

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública

Presidente:  
Membros:

EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB  
Rua das Trincheiras, 43 Centro - João Pessoa  
CEP: 58011-000

Presidente:  
Valdir José Dowsley  
Diretora Geral:  
Maria Aparecida Albuquerque  
Secretário de Comunicação:  
Suetônio Souto Maior  
Desenvolvedor:  
Alessandro Augusto de Souza Araújo Costa  
Coordenador de Informática:  
Aldré Luiz Batista de Oliveira Damiano



A autenticidade do documento pode ser conferida em:  
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validator/1d591f3cb0f1a0732aed3c002d587aef>

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e  
Legislação Participativa - CCJRLP

Presidente:  
Membros:

Comissão de Políticas Públicas - CPP

Presidente:  
Membros:

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa  
do Consumidor

Presidente:  
Membros:

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e  
Administração Pública

Presidente:  
Membros:

EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB  
Rua das Trincheiras, 43 Centro - João Pessoa  
CEP: 58011-000

Presidente:  
Valdir José Dowsley  
Diretora Geral:  
Maria Aparecida Albuquerque  
Secretário de Comunicação:  
Suetonil Souto Maior  
Desenvolvedor:  
Alexsandro Augusto de Souza Araújo Costa  
Coordenador de Informática:  
André Luiz Batista de Oliveira Damião



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
Casa de Napoleão Laureano

## ATO DO PRESIDENTE Nº 27/2023

Dispõe sobre o regime de transição para a integral aplicabilidade da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito da Administração da Câmara Municipal de João Pessoa.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o disposto no art. 26 do Regimento Interno da Casa, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Fica estabelecido o regime de transição, no âmbito da Câmara Municipal de João Pessoa, nos termos definidos no Decreto Municipal nº 10.498, de 12 de dezembro de 2023, para a integral aplicabilidade da Lei Federal nº 14.133/21, que dispõe sobre normas gerais de licitações e contratos administrativos, em substituição à Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. Aplica-se aos procedimentos de contratações públicas iniciados até 29 de dezembro de 2023, com fundamento no regime jurídico da Lei Federal nº 8666.93, o regramento de transição e marcos temporais estabelecidos no Decreto Municipal nº 10.498/23.

**Art. 2º.** Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 26 de dezembro de 2023.

  
**VALDIR JOSÉ DOWSLEY (DINHO)**  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
CASA NAPOLEÃO LAUREANO  
PRESIDÊNCIA**

**ATO DO PRESIDENTE Nº 26/2023**

**Cria no âmbito da Câmara Municipal Comissão Especial com o objetivo de fiscalizar a execução do Contrato 35/2023, cujas partes são a Câmara Municipal de João Pessoa e a SG Incorporação, Construção Planejamento Ltda-EPP.**

**O Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa, no uso de suas atribuições legais;**

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecimento da fiscalização de contratações de bens, obras e serviços;

**CONSIDERANDO** que os fiscais devem pautar as condutas visando garantir que o contratado zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de fiscalização do contrato;

**R E S O L V E**

**Art. 1º** - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para exercer a atribuição de fiscal do Contrato 35/2023, cujas partes são Câmara Municipal de João Pessoa e SG Incorporação, Construção Planejamento Ltda-EPP, cujo objeto do Contrato é a Construção e Reforma da nova Sede da Câmara Municipal de João Pessoa:

- 1.**Alexandre Vitório Serafim Freire – Mat. 13.537-7
- 2.**Afrânio Neves de Melo Neto – Mat. 13.512-8
- 3.**Tarcísio Di Pace Formiga – Mat 13.474-3

**Art. 2º** - São atribuições da Comissão acima nomeada, sem prejuízo das especificidades previstas em contrato administrativo:

- I-** Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especializações técnicas atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato;
- II-** Visitar o local onde o contrato esteja sendo executado (nos casos específicos), registrando pontos críticos encontrados, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir procedimento visando possível sanção contratual;



**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
CASA NAPOLEÃO LAUREANO  
PRESIDÊNCIA**

**III-** Comunicar ao Gestor do contrato sobre o descumprimento por parte da contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de outras penalidades previstas;

**IV-** Exigir que a contratada substitua os produtos que se apresentem defeituosos ou em desconformidade, inviabilizando o recebimento parcial e/ou definitivo pelo contratante, exigindo ajustes e correções quando for o caso;

**V-** Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento for de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

**VI.** Notificar a contratada sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo, etc.), anotando todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando as que fugirem a sua competência;

Art.3o -Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

  
VALDIR JOSÉ DOWSLEY-DINHO

**Presidente**